

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

#### LEI N° 8443/2015

Ementa

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1°. de maio de 2015.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

17/06/2015 18/06/2015 IOM 4061

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11818/2015 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

NORMA CORRELATA: Lei n.º 10.335/2025

| Histórico de Alterações |                          |                             |
|-------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| Data da Norma           | Norma Relacionada        | Efeito da Norma Relacionada |
| 28/06/2017              | <u>Lei n° 8804/2017</u>  | Alterada por                |
| 01/12/2021              | <u>Lei n° 9684/2021</u>  | Alterada por                |
| 07/06/2023              | <u>Lei n° 9954/2023</u>  | Alterada por                |
| 07/06/2023              | <u>Lei n° 9955/2023</u>  | Alterada por                |
| 22/05/2025              | <u>Lei n° 10335/2025</u> | Norma correlata             |



#### Processo nº 11.181-1/2015 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -- SP

#### LEI N.º 8.443, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de maio de 2015.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de junho de 2015, PROMULGA a seguinte Lei:-
- Art. 1° Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo art. 9°, § 7°, da Lei n° 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei n° 8.245, de 27 de junho de 2014, serão reajustados no valor correspondente a 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), a partir de 1° de maio de 2015.
  - Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:
  - I aos servidores das autarquias e fundações municipais;
- II aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 536, de 25 de novembro de 2013.
- III aos servidores da DAE S.A. Água e Esgoto de que trata a Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.
- Art. 3° O valor da vantagem denominada "Auxílio-alimentação", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), a partir de 1° de maio de 2015, mantidas as demais condições para sua concessão.

Parágrafo único - Anualmente, no mês de novembro, o valor estabelecido neste artigo será acrescido de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devendo ser reajustado no mesmo percentual daquele.

Art. 4° - A incidência do reajuste de que trata esta Lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 96, IV, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro 2010, fixado para os cargos de símbolo CC-0, não poderá resultar em valor superior ao subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal

B/6



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei nº 8.443/2015 - fls 2)

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento para o exercício de 2015.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1